SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)
Coord. Especial de Física, Química e Matemática (FQM)
Coordenação de Pesquisa
RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 - MATO ALTO
CEP: 88905-120 - ARARANGUÁ/SC
TELEFONE: (48)3721-6932
E-mail: fqm@contato.ufsc.br

Regimento de Pesquisa da Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática

Dispõe sobre as ações que regulamentam as atividades de pesquisa da Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática (FQM) do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de pesquisa na Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática (FQM) são desenvolvidas de acordo com o estabelecido na Resolução nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a atividade de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e ampliação do conhecimento na forma de produção científica e/ou tecnológica, tanto pela aquisição de conhecimento original e incremental como com vistas à sua aplicação prática.

Art. 3º São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos para geração e ampliação do conhecimento e de sua eventual aplicação para o bem da comunidade.

Art. 4º Poderão participar das atividades de pesquisa da FQM:
I – servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
II – alunos regularmente matriculados em cursos de educação básica, de graduação e de pós-graduação;
III – professores e pesquisadores vinculados legalmente à UFSC;
IV – professores, pesquisadores e/ou técnicos de outras instituições de ensino, de pesquisa ou de empresas conveniadas com a UFSC.

Art. 5º Projeto de pesquisa é uma proposta de investigação com prazo inicial e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e metodologias apropriadas, visando à obtenção de resultados, à geração de novos conhecimentos e/ou à ampliação de conhecimentos existentes, à colocação de elementos novos em evidência ou à refutação de conhecimentos existentes.

Art. 6º No âmbito da UFSC, o projeto de pesquisa deve ser coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício na Universidade.
Parágrafo único. Participantes do Programa de Serviço Voluntário ou do Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento também poderão ser coordenadores de projetos.

Art. 7º Conforme processo de indicação e atribuições especificados no Regimento da Coordenadoria, compete ao Coordenador de Pesquisa o acompanhamento das atividades de pesquisa da FQM.

Art. 8º O Coordenador de Pesquisa terá alocada, no seu Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD), a carga horária de até 8 (oito) horas semanais.

CAPÍTULO II
DA PROPOSIÇÃO, REGISTRO, APROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 9º O registro e a proposição dos projetos de pesquisa deverão ser efetuados pelo preenchimento do Formulário de Pesquisa ou por sistema equivalente disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, em que deverão ser explicitados os recursos humanos previstos e, caso haja, a origem do suporte financeiro destinado à execução do projeto e demais informações constantes nas normas vigentes que regulam esta matéria.

Art. 10. Os projetos de pesquisa que envolvam coordenação e/ou participação de pesquisadores da FQM deverão ser aprovados antes do início de sua execução pelo Colegiado da Coordenadoria.

Art. 11. A aprovação do projeto de pesquisa deverá ser precedida de parecer emitido pelo Coordenador de Pesquisa da FQM.
§ 1º O parecer deverá contemplar os seguintes aspectos:
I – O mérito científico do projeto;
II – No caso de coordenação institucional ou interinstitucional por pesquisador da FQM, a área de formação do pesquisador e/ou produção atestada por produção qualificada descrita no Currículo Lattes nos quatro anos anteriores à proposição do projeto.
§ 2º O Coordenador de Pesquisa poderá nomear relator da FQM ou externo sempre que julgar necessária avaliação por especialista na área do projeto ou quando o número de projetos submetidos ultrapassar a capacidade do relator para emitir parecer no prazo estipulado no Art. 17.
§ 3º O parecer de projeto de pesquisa será emitido em formulário eletrônico aprovado pelo Colegiado da FQM.

Art. 12. A gestão dos recursos financeiros, incluindo o recolhimento do valor de taxas e/ou de ressarcimento institucional conforme disposições apresentadas na Seção IV da Resolução nº 47/CUn/2014, poderá ser feita pelo próprio coordenador, pela UFSC ou por fundação de apoio devidamente credenciada, dependendo do tipo de projeto.

Art. 13. Ao final do projeto ou em no máximo quatro anos, o coordenador deverá anexar ao Formulário de Pesquisa de cadastramento do projeto original o relatório final com explicitação clara dos resultados intelectuais obtidos no projeto, incluindo também a formação de pessoal dele derivada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)
Coord. Especial de Física, Química e Matemática (FQM)
Coordenação de Pesquisa
RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 – ARARANGUÁ/SC
TELEFONE: (48)3721-6932
E-mail: fqm@contato.ufsc.br

Art. 14. Interrompido um projeto de pesquisa, o coordenador deverá apresentar justificativa detalhada ao Colegiado da FQM, no prazo de quinze dias.

Art. 15. Os relatórios finais ou parciais dos projetos de pesquisa deverão ser aprovados pelo Colegiado da Coordenadoria.

Art. 16. A aprovação de relatório final de projeto de pesquisa deverá ser precedida de parecer emitido pelo Coordenador de Pesquisa da FQM.
§ 1º O Coordenador de Pesquisa poderá nomear relator da FQM ou externo sempre que julgar necessária avaliação por especialista na área do projeto ou quando o número de relatórios finais submetidos ultrapassar a capacidade do relator para emitir parecer no prazo estipulado no Art. 17.
§ 2º O parecer de relatório final será emitido em formulário aprovado pelo Colegiado da FQM.

Art. 17. A aprovação dos projetos de pesquisa e dos relatórios finais de projeto de pesquisa serão realizadas em Reunião do Colegiado da FQM.
§ 1º Serão apreciados os projetos e relatórios finais submetidos até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Reunião do Colegiado da FQM.
§ 2º Os projetos e relatórios finais submetidos fora do prazo acima serão avaliados em Reunião do Colegiado da FQM subsequente.
§ 3º Em casos de urgência, o Coordenador de Pesquisa aprovará projetos ou relatórios finais *ad referendum*, os quais serão avaliados em Reunião do Colegiado da FQM subsequente.

CAPÍTULO III
DA ALOCAÇÃO DE HORAS DE PESQUISA

Art. 18. O Coordenador de Pesquisa divulgará, a cada ano, o número máximo de horas de pesquisa que cada pesquisador da FQM pode alocar em atividades de pesquisa, em função da produtividade deste.
§ 1º O número máximo de horas de pesquisa para cada professor será calculado baseando-se nos critérios estabelecidos na tabela em anexo e não poderá exceder em média anual as 20 (vinte) horas semanais por servidor.
§ 2º Antes da divulgação anual do máximo alocável, quando perceber progressão na tabela em anexo, o pesquisador poderá solicitar novo cálculo no número máximo de horas alocáveis.
§ 3º Quando solicitado, os semestres em que o professor ocupou cargos administrativos com carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas semanais não serão contabilizados no período utilizado para o cálculo do número máximo de horas de pesquisa.

Art. 19. As horas alocadas aos projetos de pesquisa aprovados do pesquisador deverão constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) e não poderão exceder em média anual as 20 (vinte) horas semanais.

Data: 15 de agosto de 2019

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)
Coord. Especial de Física, Química e Matemática (FQM)
Coordenação de Pesquisa
RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150 – MATO ALTO
CEP: 88905-120 – ARARANGUÁ/SC
TELEFONE: (48)3721-6932
E-mail: fqm@contato.ufsc.br

Art. 20. O Coordenador de Pesquisa levantará os dados de produtividade dos professores com base no Currículo Lattes, sendo de responsabilidade do professor manter esse documento atualizado.

Art. 21. Durante o estágio probatório, o docente poderá alocar até 20 (vinte) horas para pesquisa.

Art. 22. Os professores que retornarem às suas atividades de pesquisa poderão dispor, mediante prévia solicitação ao Colegiado da FQM, de até 3 (três) anos para se adequarem aos procedimentos de alocação de horas de pesquisa deste Regimento, período no qual o professor poderá alocar até 20 (vinte) horas para pesquisa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado da FQM e pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação no Colegiado da FQM e na Câmara de Pesquisa da UFSC.

ANEXO

Pontuação de produtividade científica nos 10 (dez) semestres anteriores[1]

Número máximo de horas de pesquisa	**Pontuação[2]**
20 (vinte)	4
15 (quinze)	2
10 (dez)	1

[1]Desconsiderados, quando solicitado, os semestres que o docente ocupou cargos administrativos com carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas.
[2]Pontuação de produtividade científica:

- Trabalhos científicos publicados em revistas arbitradas e indexadas ou registros de patente aprovados: **2 (dois) pontos cada**;
- Orientação ou coorientação concluída de tese de doutorado, orientação ou coorientação concluída de dissertação de mestrado, orientação ou coorientação de trabalho de conclusão de curso, orientação de iniciação científica ou iniciação tecnológica, publicação de livro ou de capítulo de livro, organização ou edição de livro, tradução de livro, publicação em anais de congressos (trabalho completo, resumo expandido ou resumo), projeto aprovado com recursos externos à Universidade: **1 (um) ponto cada**.

Aprovado por unanimidade
na reunião de colegiado do FQM
no dia 15 / 08 / 2019

Prof. Dr. Mauricio Girardi
Chefe da Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática
SIAPE 1543564
Portaria 1800/2018/GR

Data: 15 de agosto de 2019